

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA**  
(Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21)

**Dispensa nº DP0042024**

**ORIGEM:** Comissão de Licitação desta Câmara.

**DESTINO:** Diretor Administrativo

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

**DISPENSA Nº DP0042024**

**I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Conforme disposto no art 75 da Lei 14.133/21:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a \$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de **outros serviços e compras**;*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada **a proposta mais vantajosa**.*

Ainda no art. 72 da mesma Lei, temos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*VI - razão da escolha do contratado;*

Desta forma é extremamente importante que a administração justifique a escolha do futuro contratado. Diferentemente do que ocorre nas contratações precedidas de licitação – quando a realização do futuro contratado decorre da realização de um processo de seleção formal, pautada em critérios objetivos, previamente definidos e divulgados, aplicados sobre as ofertas apresentadas pelos concorrentes que manifestaram interesse em contratar com a administração pública -, **na contratação direta é a própria administração que busca ofertas que serão consideradas para a seleção da mais vantajosa**. Ou seja, por este motivo a escolha do contratado será com base em dados objetivos e pertinentes à execução do objeto, capazes de revelar que o particular escolhido reflete a melhor alternativa. Esta escolha nem sempre, será em relação ao menor preço.

Conforme Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Ana Luiza Jacoby Fernandes e Murilo Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação Direta Sem Licitação, pgs.86 e 87 temos :

*“É extremamente frequente que os leitores desatentos e intérpretes sem densidade jurídica exijam que o gestor balize a sua fundamentação pelo preço. Preço é tema tratado em outro inciso, precisamente para não contaminar a escolha do contratado. Decisão pelo preço se faz no procedimento licitatório e não na contratação direta sem licitação. Eventualmente, pode ser, sim, razão da escolha do futuro contratado, mas nessa particular situação deve o gestor público acautelar-se pois a sua fundamentação pode indicar que, na verdade, o processo licitatório é que seria exigível.”*

Após a realização de Estudo Técnico Preliminar e toda fase interna da dispensa de licitação, houve a divulgação do Aviso de Contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Em continuidade, após chegarem as cotações adicionais (anexadas a este processo), e realizarmos a análise de todos os documentos recebidos, esta Comissão de Contratação resolveu por optar em escolher a proposta do **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**, pois, através do encaminhamento das Proposta Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo IMAP, existe o Sistema de Envio a Jornais – SEI, mais um módulo dentro do website do IMAP, que neste caso foi a proposta que mais atendeu as necessidades desta administração neste momento. Respeitando assim o princípio da vantajosidade, aquele que representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos, para obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações. Custo esse que esteja dentro da média de mercado estipulada através da estimativa de preços de mercado e que esta proposta atenda ainda aos requisitos necessários para entrega do referido objeto.

O SEJ possui a funcionalidade necessária que possibilitará, respectivamente, o alcance do objetivo pretendido pelo Legislativo Municipal, já que permitirá que a Câmara disponha de *fácil acesso a área de publicações*, visto que já é integrante do site IMAP e o SEJ será apenas mais um módulo complementar para envio das referidas publicações em jornais diários de grande circulação. Devido a existência de um contrato já em andamento, contratar este módulo extra, centraliza as publicações necessárias, evitando possíveis erros ou esquecimento humano em quaisquer outros veículos de publicidade.

Ademais, o *software* funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e seguro sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.

Outrossim, o IMAP promove o treinamento dos servidores responsáveis pela utilização do *software* licenciado através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer*.

Portanto, constatou-se que o *software* que se pretende contratar possui as **mais vantajosas especificações tecnológicas necessárias** para promover o cumprimento das publicações necessárias nesse momento.

Assim, ante as facilidades e funcionalidades tecnológicas existentes no *software* que se pretende contratar, integrante do sistema SEI, corroborado ao fato de que a Câmara não dispõe de equipe/servidor público municipal com conhecimento técnico-específico para criação do sistema acima especificado, torna-se, por consequência, necessária e imprescindível a referida contratação, sobretudo pela contribuição e desenvolvimento que a sua utilização propiciará à Câmara.

---

**AMANDA DE OLIVEIRA BRANDÃO**  
Presidente da Comissão de Contratação

---

**IARAN DA COSTA BENFICA**  
Membro da Comissão de Contratação

---

**RENATA ALVES DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Contratação

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Adota-se nesta Câmara, conforme regulamentação interna, a pesquisa de preços realizada com ao menos (três) tipos diferentes de cotações:

- a) preferencialmente, pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas;
- b) por telefone, contendo no mínimo: nome da empresa, CNPJ e data da elaboração da pesquisa;
- c) junto a fornecedores locais;
- d) sites da internet, incluídos os custos com frete, se existirem;
- e) contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Eunápolis;
- f) Painel de Preços;
- g) programa contratado pela Câmara Municipal de Eunápolis, para elaboração de média de contratações de outros órgãos públicos;
- h) contratações de outros órgãos públicos.

Neste processo, contamos com as seguintes cotações:

### PREÇO MÉDIO ENCONTRADO NA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARTE INTEGRANTE DO ETP

	UNITA	QTD	
IMAP	R\$65,00		
IBDM	R\$55,00		
CONTRATO DO IMAP ANTIGO ATUALIZADO	R\$71,67		
CÂMARA DE CAMPO FORMOSO -IMAP	R\$70,00		
média	<b>R\$65,42</b>		
	<b>R\$65,40</b>	ARRED	200 <b>R\$13.080,00</b>

O valor total médio da prestação dos serviços, conforme termo de referência é de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), com base nos valores descritos acima.

Enquanto o valor da CONTRATADA em anexo demonstra estar dentro do preço médio de mercado para esta contratação.

## X – CONCLUSÃO.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade

do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Eunápolis, 30 de Janeiro de 2024

---

**AMANDA DE OLIVEIRA BRANDÃO**  
Presidente da Comissão de Contratação

---

**IARAN DA COSTA BENFICA**  
Membro da Comissão de Contratação

---

**RENATA ALVES DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Contratação